DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3568/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4560/2013
PROTOCOLO	:	1408146
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSMAIL RODRIGUES
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 38/2013
CONTRATADO (A)	:	CHAIA & AZEVEDO LTDA EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS E PEÇAS AUTOMOTIVAS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 34.850,00
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

Trata-se da prestação de contas da formalização e execução financeira de contratação pública – Contrato Administrativo n.º 38/2013 – realizada pelo Município de *Bonito*, através de procedimento licitatório deflagrado na modalidade *Pregão Presencial* (edital n.º 12/2013), para aquisição de acessórios e peças automotivas para manutenção dos veículos da frota do município.

O objeto do certame foi adjudicado à empresa de pequeno porte *Chaia e Azevedo Ltda*, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada em termo de contrato às folhas 13/16; com quem se celebrou a avença ao custo total de R$ 34.850,00 (trinta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais).

Através de seu relatório de análise conclusiva (f. 94/97), a competente equipe técnica vinculada a esta Relatoria observou a formalização contratual e execução financeira da contratação em conformidade com as disposições das leis que regem contratos e licitações, bem como àquelas de direito financeiro aplicáveis.

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas opinou pelo julgamento de regularidade da formalização e execução financeira do contrato.

É o relatório.

Considerando o valor global do contrato – R$ 34.850,00 (trinta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais) – e o valor da UFERMS[1] na data de assinatura de seu termo – R$ 17,46 em janeiro de 2013 –; passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular, através do artigo 10, inciso II, §§ 3.º e 4.º, do novo Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Esse julgamento restringir-se-á aos aspectos relativos à análise de regularidade da formalização e execução financeira da contratação, em virtude do tratamento favorável que já recebeu o procedimento licitatório, através da Decisão Singular n.º 8.149/2013, proferida nos autos do processo TC/MS n.º 4.570/2013.

Quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 38/2013, observo ter sido regularmente celebrado com a empresa vencedora do certame, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei n.º 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução. Ademais, verifico ter havido a tempestiva publicação e remessa do termo de contrato no *Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul*, em sua edição de n. 771, de 06 de fevereiro de 2013. Igualmente dentro prazo regulamentar, os documentos relativos à prestação de contas foram encaminhados a este Tribunal de Contas. Vejamos:

ESPECIFICAÇÃO	VIGÊNCIA	VALOR R$	PEÇA
Cont. nº 38/2013	29/01/2013 a 31/12/2013	34.850,00	03
Tempestivo quanto à publicação em 06/02/2013 **(Peça 04)** e **Tempestivo** quanto à remessa a esta Corte de Contas em 21/02/2013 **(Peça 01).**			

Na parte relativa à execução financeira da contratação, os documentos encaminhados para demonstração de sua regularidade indicam o correto processamento das despesas contratadas. O quadro abaixo resume os atos financeiros praticados:

[1]Resolução Secretaria de Fazenda n.º 2.445/2013.

Notas de Empenho				Notas Fiscais				Ordens de Pagamento			
N°	Data	Valor R$	Peça	N°	Data	Valor R$	Peça	N°	Data	Valor R$	Peça
39	29/01/13	3.700,00	02	538	13/02/13	9.085,88	08	347	25/02/13	9.085,88	08
37	29/01/13	9.400,00	02	539	01/03/13	2.786,68	08	914	16/04/13	2.786,68	08
373	29/01/13	3.950,00	02	590	23/05/13	215,15	08	1815	02/07/13	215,15	08
367	29/01/13	17.800,00	02	613	29/06/13	5.345,76	08	267	27/08/13	5.345,76	08
				616	02/07/13	348,48	08	986	27/08/13	2.003,36	08
24	18/12/13	-2.053,63	08	617	02/07/13	1.654,88	08				
78	18/12/13	-1.170,64	08	612	29/06/13	1.973,44	08	2474	27/08/13	1.973,44	08
497	20/12/13	-848,39	08	725	16/10/13	2.000,61	08	278	13/11/13	2.000,61	08
499	20/12/13	-53,15	08	731	18/10/13	526,00	08	1435	13/11/13	526,00	08
				669	20/08/13	1.049,37	08	3531	13/11/13	6.787,31	08
				658	13/08/13	2.056,24	08				
				726	16/10/13	2.016,98	08				
				670	20/08/13	1.664,72	08				
	TOTAL	**30.724,19**			**TOTAL**	**30.724,19**			**TOTAL**	**30.724,19**	

Conclui-se, portanto, que as despesas contratadas foram devidamente processadas, seus valores corretamente empenhados, liquidados e pagos, em fiel observância às disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64[2].

São as razões que fundamentam a decisão.

[2] **Lei n.º 4320, de 17 de março de 1964**: Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Com respaldo das informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, em comunhão com o *r.* parecer do Ministério Público de Contas; **DECIDO:**

- Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n.º 38/2013, celebrado entre o Município de *Bonito* e a empresa de pequeno porte *Chaia & Azevedo Ltda*, nos termos do artigo 55, da Lei n.º 8.666/93; e da respectiva execução financeira, nos termos das disposições dos artigos 60 a 69, da Lei n.º 4.320/64;

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 25 de maio de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MRCC